

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.034, DE 2007

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) dispondo que a infração aos arts. 178 e 179 se sujeitam à medida administrativa de remoção do veículo.

Autor: Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO
Relator: Deputado CARLOS ZARRATTINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame acrescenta às infrações previstas nos arts. 178 e 179, II, da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a medida administrativa de remoção do veículo.

No art. 179 acrescenta também parágrafo único, no qual estabelece que na mesma penalidade incorre o condutor que deixar de adotar as providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, enquanto aguarda socorro.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor do projeto, preocupado em garantir a fluidez do tráfego, estabelece a medida administrativa de remoção do veículo para as infrações que consistem no condutor deixar de remover da via pública o seu veículo imobilizado, seja por conta de se ter envolvido em acidente sem vítima, seja por razões de pane de qualquer tipo e esteja sendo reparado. Também, mediante a criação de um parágrafo único ao art. 179, inclui essa medida para qualquer veículo que, fora dessas referidas razões, estiver parado na via pública atrapalhando o tráfego.

Sem dúvida, as preocupações do autor da proposição são justificadas. A formação de gargalos e congestionamentos nas vias causam grandes transtornos para o trânsito no local e nas suas imediações, e prejuízos para os que estão em circulação, em cumprimento de suas atividades, bem como para o meio ambiente, com a concentração das emissões de poluentes e de ruídos. Se essas situações decorrem de veículos imobilizados ou simplesmente parados, podem ser solucionadas rapidamente com o afastamento ou o isolamento do veículo. Se isso não for feito, o Código de Trânsito Brasileiro considera que o condutor comete infração, a qual, dependendo do caso, pode ser considerada leve, média ou grave, conforme estabelecem os arts. 178, 179, e ainda o art. 181, quando trata do estacionamento irregular do veículo.

No projeto apresentado, o parágrafo único acrescentado pelo autor ao art. 179 dispõe:

Na mesma penalidade incorre o condutor que deixar de adotar as providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, enquanto aguarda a chegada do socorro.

No entanto, o *caput* art. 179, em vigor, estabelece a seguinte ressalva:

Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, **salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado.**

Vemos, então, que o proposto no parágrafo único entra em conflito com o que dispõe o *caput*.

Por outro lado, vemos que o art. 180 já estabelece a medida administrativa de remoção para o veículo immobilizado na via, por falta de combustível; e o art. 181 estabelece, também, a remoção do veículo para quando ele estiver estacionado irregularmente.

Em sendo assim, acreditamos que o parágrafo único proposto ao art. 179 deva ser descartado.

Quanto ao acréscimo da medida administrativa de remoção do veículo ao art. 178, vemos que é perfeitamente cabível.

No art. 179, essa medida é prevista para o caso expresso no inciso I, ou seja, quando o veículo estiver sendo reparado em pista de rolamento e vias de trânsito rápido. Contudo, ela não está prevista no inciso II, quando se trata das demais vias. Ocorre que muitas dessas demais vias constituem acesso às rodovias e vias de trânsito rápido e têm considerável volume de tráfego. Assim, será necessário garantir a sua fluidez. Nesse caso, acerta o autor do projeto em estabelecer a medida de remoção dos veículos que nelas estejam sendo reparados.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 18467/2007, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.034, DE 2007

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) dispondo que a infração aos arts. 178 e 179 se sujeitam à medida administrativa de remoção do veículo.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do art. 1º do projeto, o parágrafo único acrescido ao art. 179 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS ZARATTINI